

## **PARECER N° , DE 2011**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.222, de 2011, que solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda, no âmbito da Caixa Econômica Federal, relativas a transferência de diretorias e empregados da entidade em Brasília para São Paulo e sobre imóveis locados ou adquiridos pela Caixa nos últimos cinco anos.

**RELATOR: Senador JOÃO RIBEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

O Senador RODRIGO ROLLEMBERG, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 1.222, de 2011, no qual solicita ao Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações, discriminadas por ano, nos últimos cinco anos, relativas à Caixa Econômica Federal:

1. local de funcionamento de cada uma das Diretorias da entidade;
2. número de empregados da entidade lotados no Distrito Federal;
3. número de empregados da entidade transferidos do Distrito Federal para outras unidades das Federação;
4. relação de imóveis locados ou adquiridos pela Caixa destinados a unidades administrativas.

Segundo o autor, recentemente, a imprensa noticiou que a Caixa Econômica Federal, a exemplo do que vem ocorrendo com o Banco do Brasil, está esvaziando a sua sede no Distrito Federal ao transferir, inclusive, grande parte da divulgação de informações sobre a instituição, como balanços e estatísticas, para São Paulo.

Por tratar-se de informação preocupante para a capital do País, cuja precisão e extensão impõem-se verificar, a proposta objetiva obter os dados corretos sobre o assunto e permitir a atuação dos parlamentares do Distrito Federal no assunto.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

## **II – ANÁLISE**

O art. 216 do RISF dispõe que os pedidos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora; não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija; e, lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão.

A questão formulada não envolve informações de caráter sigiloso, conforme definido no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001. Portanto, o Requerimento nº 1.222, de 2011, enquadra-se no dispositivo acima citado, bem como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa decisão em caráter terminativo.

Pelas razões acima expostas, manifesto-me pelo encaminhamento do Requerimento nº 1.222, de 2011, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator